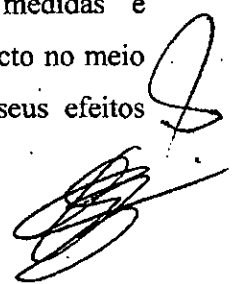


**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 4 /2015-
TACA- SEMMAS**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL-TACA que entre si celebram a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS** e o interessado **CEZAR LUIZ BANDIERA** (Processo Administrativo nº 2014/15848/15872/00320).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL-TACA, o Autuado **CEZAR LUIZ BANDIERA**, brasileiro, casado, Juiz de Direito, portador da cédula de identidade nº 156/TJAM, SSP/AM e CPF nº 263.038.410.15, residente e domiciliado na Av. Cel. Teixeira (estrada da ponta negra), apto 302, Ed Aruba - Ponta Negra - Manaus-AM, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS**, sediada em Manaus na Rua Rubídio, nº 288- Vila da Prata, CNPJ sob o nº. 07.854.190/0001-53, doravante denominado **COMPROMITENTE**, representada por seu Secretário, o Sr. **ITAMAR DE OLIVEIRA MAR**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 399-879 SSP/AM, e do CPF nº 099.874.792-00, conforme delegação de competência expressa Decreto de 20 de março no Diário Oficial do Município, edição 3613, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo do disposto no art. 225, §3º, da Constituição Federal, art. 228 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e art. 132, §2º e §6º da Lei nº 605 de 24 de julho de 2001, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL - Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o **COMPROMISSÁRIO**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e condicionantes técnicas em relação a sua atividade e com potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos



negativos sobre o meio, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer momento este Termo poderá ser revisto, caso seja constatada alguma irregularidade ou haja o descumprimento de quaisquer normas impostas.

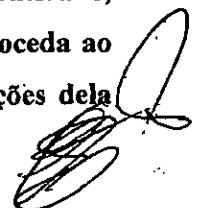
CLÁUSULA SEGUNDA - Reduz-se em 90 % (noventa por cento), a multa aplicada no Auto de Infração de nº 009103 (100 UFM), em razão do **Compromissário** ter se regularizado perante esta Secretaria, com a expedição da Licença Municipal de Instalação nº 138/2012-1 , comprometendo-se em efetuar o pagamento de 10% (dez por cento) a serem pagos em Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com recolhimento ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente- FMDMA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar, como requisito de validade deste termo, o comprovante de pagamento do DAM, no prazo de 20 (vinte) dias após o recolhimento, objetivando que faça parte dos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isento de cumprir as demais diretrizes fixadas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, nem se eximirá de cumprir determinações ou prestar informações ou esclarecimentos solicitados e exigidos pela **COMPROMITENTE** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Legislação Ambiental do Município.

CLÁUSULA QUARTA - A multa será reduzida em NOVENTA POR CENTO. Devendo o empreendedor, para tanto, recolher desde já, 10% do valor consignado no Autos de Infração.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento deste Termo implicará na remessa do (s) processo (s) administrativo (s) à SEMEF para cobrança administrativa e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Município - PGM, para que proceda ao competente registro em dívida ativa, com cobrança executiva das obrigações dela



decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil e do artigo 152, §2º e 3º, da Lei nº 605/2001, de acordo com a nova redação dada pela Lei. n. 1815/2013, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência deste Termo é condicionado ao seu cumprimento integral, que não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a contar da data da assinatura deste documento.



CLÁUSULA SÉTIMA - Ficarão as despesas do **COMPROMITENTE** publicação deste Termo, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - O presente termo passa a fazer parte integrante do processo administrativo nº 2014/15848/15872/00320, devendo a partir da assinatura deste, ser providenciada pelo setor competente, a devida juntada ao processo citado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o seu valor estipulado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

CLÁUSULA NONA - A Diretoria Técnica Operacional fiscalizará o integral cumprimento deste TACA e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório circunstanciado, o qual identificará a execução total, ou parcial, em que neste caso notificará o **COMPROMISSÁRIO** para querendo justificar, inclusive, com possibilidade de aditar ou não o presente ajuste, precedida das considerações Técnicas do Departamento de Licenciamento com a provação da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (**COMPROMITENTE**), ficando, desde logo, suspenso qualquer procedimento à execução do referido TACA até que se tenha a resolução do mencionado relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - O foro do presente Termo é o desta cidade de Manaus, com a expressa renúncia do **COMPROMISSÁRIO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



A **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar foi lavrado o presente termo, em **três vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 16 de abril de 2015.

Pela **COMPROMITENTE**:



ITAMAR DE OLIVEIRA MAR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pelo **COMPROMISSÁRIO**:



CEZAR LUIZ BANDIERA

Testemunhas:

Nome: ANA PAULA SIMONE Nome: Débora C.N.G. da Silva

Assinatura: AS Assinatura: Engomes

CI/RG: 0986986-3 CI/RG: 17464978 SSP-AM